

#### **Leonardo Brandelli**

Oficial de Registro
Doutor e Mestre em Direito (UFRGS)
Professor de Direito Civil na Escola Paulista de Direito
Diretor da Escola Nacional de Notários e
Registradores



#### Direito e economia

- Não se trata de a economia se sobrepôr ao direito, mas de utilizar os instrumentos econômicos (mais dados a instrumentos empíricos e de modelos; menos argumentativos) para entender os efeitos do Direito se os incentivos dados pelo direito serão eficientes para alcançar o que se pretende.
- Tanto o direito quanto a economia s\u00e3o ci\u00e9ncias sociais, destinadas a seres humanos, e uma interfere de modo importante na outra.
- É preciso entender os **incentivos/desincentivos** dados pela normas jurídicas, tanto gerais (leis) quanto especiais (decisões jurídicas).
- Crescimento econômico é importante para dar concreção a valores jurídicos - exemplo: dignidade humana.
- Dentro do quadrante normativo, eficiência econômica é um critério adequado de escolha e de análise dos efeitos das decisões.



### Custos de transação

- Desenvolvimento econ. requer especialização produtiva.
- A especialização produtiva, por sua vez, exige uma economia de mercado (troca livre de Direitos de propriedade).
- A economia de mercado implica custos de transação, que decorrem das imperfeições do mercado, e que devem ser reduzidos ao máximo para que o mercado possa ocorrer a bom termo.
  - São os custos para ir ao mercado; negociar, redigir, informação, cumprimento, etc.
  - Decorrem do fato de o mercado não ser perfeito pessoas são dotadas de racionalidade limitada; assimetria informativa é grande; enforcement precisa ser garantido e tem custo; redação requer conhecimento especializado; etc. I.é, custos de transação não são zero (North diz que são 45% do PIB EUA).



### **Custos de Transação**

- Para que mercado cumpra seu papel (possibilitar intercambios em busca de melhor utilidade) é necessário diminuir custos de transação.
- Se os custos de transação forem elevados, ou os negócios jurídico diminuem e juros sobem (pois sobe risco), ou até cessam (se não há como obter informação, o negócio tende a não ser feito), ou há informalidade.
- 3 ações (Seg. jur.): regras claras, confiáveis e estáveis (tornar dtos certos e seguros); publicidade eficiente do conteúdo dos direitos (diminuir opacidade e assimetria informativa); enforcement adequado (especialmente PJ eficiente).
  - Obtidas por instituições seguras.



### Instituições econômicas

- Os custos de transação são diminuídos por instituições econômicas eficientes que forneçam seg. jur.
- Segundo Douglass North, inst. econ. são as regras do jogo, que definem o que podem, e o que não podem, os agentes econômicos fazer.
- A formatação da instituições definem incentivos e desincentivos que conduzem os agentes econômicos para certa direção (boa ou ruim).
- O seu papel fundamental é reduzir as incertezas, estabelecendo uma estrutura estável para a interação humana - Daí import. LINDB.
- A economia de mercado ampara-se em instituições, especialmente a propriedade privada e o contrato - sem ela não há mercado.
- Douglas North diz que a trajetória do desenvolvimento econômico das nações depende muito do tratamento ao dto de propriedade.



- Propriedade e contrato seguros, claramente definidos e aplicados são essenciais ao desenvolvimento econômico.
  - Se não há direitos seguros, ou não há mercado, ou há mercado fraco, ou há juros altos para compensar insegurança (Lei hipotecária brasileira e espanhola).
- Direito de propriedade definido e respeitado é forte incentivo aos agentes econômicos (investem para buscar utilidade; com posse não ocorre o mesmo (ex.: locador, proprietário na amazônia); direito utilizável e transmissível seguramente aumenta valor do bem).
- Direito de propriedade imobiliário seguro torna o imóvel um valioso ativo econômico que:
  - Gera riqueza; aumenta valor do bem;
  - Possibilita acesso ao crédito (pois serve de garantia real hipoteca ou AF) – De Soto.
  - É instrumento de des. econ. se c bom enforcement dignidade humana material.



## Segurança Jurídica e Custos de Transação

- Segurança jurídica é fundamental para diminuir custos de transação.
  - Para isso é preciso:
  - 1) Regras claras e estáveis; previsibilidade é fundamental para agentes econômicos (alterações precisam respeitar passado e prever regime de transição (art. 23)- ex.: parcelamentos do solo antigos);
  - 2) Que sejam respeitadas (senão não são instituições econômicas; aqui tem vital papel as alterações na LINDB que não permitem decisões meramente ideológicas exigem consequencialismo e racionalidade ponderativa art. 20 (Ruy Pereira Camilo Junior)- mas lei precisa pegar, senão de nada adiantará tenho dúvidas se pegará);
  - 3) Publicidade das situações jur. oponíveis erga omnes;
  - 4) **Enforcement eficiente** (LINDB- decisões judiciais que apliquem as normas sem ideologias privadas; publicidade registral de todas as situações jurídicas que devam ser oponíveis fé pública registral).

# Eficiência Econômica como Critério de Proporcionalidade

- Lei exige que aplicador da lei analise efeitos práticos da decisão e que aplique lei na medida da necessidade (proporcionalidade)
  - Não são só efeitos econômicos;
  - Mas são também os econômicos (há fundamento para isso, dada a importância do crescimento econômico para o desenvolvimento dos direitos fundamentais e os instrumentos de econometria que permitem mensurar custo da decisão);
  - Aplicador deve refletir se decisão reduz ou aumenta custos de transação; se confere incentivos adequados.
  - Se é economicamente eficiente ou não, caso não haja critério que seja prevalente no caso concreto.
  - Dentro do quadrante normativo, qual a opção economicamente mais eficiente (que reduz os custos de transação)?



- 1) Estandardização normativa/previsibilidade e não paternalismo:
- Pior do que regras ruins é a falta de regras ou regras mutáveis em demasia.
- a) É importante para a previsibilidade dos agentes econômicos que haja precedentes vinculantes, tanto na esfera judicial quanto na administrativa (ex. : decisões do CSM-SP).
- E é importante que esses precedentes analisem os impactos econômicos que causarão, que mudem com cautela e aviso prévio, e que respeitem entendimentos passados.
- b) Não pode o aplicador da Lei valer-se de suas ideologias privadas deve aplicar aquelas eleitas no jogo democrático.
- Ex.: Súmula 308 STJ acabou com a hipoteca (que já era ruim dado o tempo de execução) - não fosse a AFI, o mercado imobiliário estaria em apuros.



- 2) Registro de Imóveis e custos de transação.
- Oponibilidade erga omnes depende de um sistema de publicidade
  - Para direitos reais e obrigacionais com eficácia real;
  - Senão precisaria anuência prévia afetados;
  - Direito romano anuência vizinhos e mancipatio; Direito grego horos; Direito medieval - proclamas;
  - Não é possível abrir mão da publicidade de tais direitos, vale dizer, do registro, tenha o nome que tiver.
  - RI confere segurança jur. ao direito de propriedade imobiliária, o que permite o mercado imobiliário.



- Onde não há RI eficaz, ou ele os direitos dele decorrentes são desrespeitados paternalisticamente, ou não há tráfico imobiliário, ou juros são altos.
- Primeira lei brasileira e espanhola.
- Espanha: juros de 3% aa e sem hipoteca 7,5% aa; Crédito imobiliário 58% PIB (França é 18% PIB) e 80% ativos bancários.
- RI seguro permite mobilização (securitização; circulação) dos créditos imobiliários. Sem RI seguro acontece o que aconteceu nos EUA na crise do subprime.



#### REGISTRO DE TITULOS (Sistema Francês)

- Efeito erga omnes da data do registro.
- Concentra informação.
- Não garante o direito.
- Entram todos os títulos- até nulos.
- Entram cadeias duplas.
- Comprador deve depurar cadeia e direito.
- Qualificação simples.
- Pouca segurança requer seguro além do reg.
- Mais custoso- depuração dupla; reg. duplo (público e privado).



# REGISTRO DE DIREITOS (Sistema Germânico)

- Garante direito registrado.
- Há depuração pelo oficial (qualificação) gatekeeper.
- Não ingressam cadeias duplas nem títulos inválidos.
- RI cria dto real ou eficácia real.
- Há forte qualificação.
- Há fé-pública registral.
- Deve haver sistema recursal ágil em razão da forte qualificação.
- Mais barato- troca pesquisa de depuração por cert., e não há reg. duplo nem seguro.



- RI de Direitos
  - **Depura e garante** o direito.
  - Informação registral acessível (a baixo custo) e confiável (há forte qualificação).
  - Redução de custos e de tempo da transação.
  - Pesquisa complexa (há que se depurar a posteriori toda a cadeia dominial pelo prazo máximo de usucapião; pode haver cadeias duplas), cara (o custo a posteriori da depuração é bastante mais elevado) e incompleta (pode haver atos ocultos eficazes a terceiros) sobre direitos imobiliários é substituída por uma certidão (rápida e barata), conferindo informação segura, rápida, e eficaz.
  - Diminui custos e assimetria informativa enormemente.



## Função Econômica

- RI de Títulos
  - Não há depuração.
  - A cada transação deve pesquisar toda cadeia pelo prazo da usucapião.
  - Como não garante direito, além de depurar, precisa seguro.
    - Ex.: WTC- 3 anos de investigação dos direitos, e seguros de U\$ 72.000.000,00

### Comparação Registro EUA X Brasil

Custos de aquisição de um imóvel no valor de U\$

1.000.000,00:

Valores em U\$

U\$1=R\$ 3,85

Fontes:

www.globalproperty.com

www.registradores.org.br

|                                  | EUA<br>(New York)                      | BRASIL<br>(São<br>Paulo) | Resultad<br>o                    |
|----------------------------------|--|--------------------------|----------------------------------|
| Title<br>search and<br>insurance | 0.5% a<br>1% / 5,000.00 a<br>10.000,00 | aplica                   | - U\$<br>5,000.00 a<br>10,000.00 |
|                                  |  | ,                        | - U\$<br>271.23 a<br>3,271,23    |
| Total                            | 7,000.00 a<br>15,000.00                | 1,728.77                 | - U\$<br>5,271.23 a<br>13,271,23 |



 3) Segurança jurídica e crédito imobiliário.

 Teoria dos jogos permite modelar situações de interação estratégica (decisões se autoafetam) e perceber como segurança jurídica é fundamental.



- Utilizaremos o jogo "dilema dos prisioneiros"- permite modelar interação (a decisão de um afeta o outro) em que um não conhece previamente a decisão do outro.
- Não haverá colaboração Confessa/Confessa é estritamente dominante.

| Criminoso 1  | Criminoso 2 |              |  |
|--------------|-------------|--------------|--|
|              | Confessa    | Não Confessa |  |
| Confessa     | -2/-2       | 0/-4         |  |
| Não Confessa | -4/0        | -1/-1        |  |



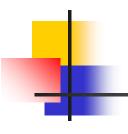
- Situação de custos de transação baixos: direito adquirido seguro pelo registro (fé pública), e enforcement adequado (execução extrajudicial rápida e eficiente) e lei aplicada.
- Registro de Direitos AFI Situação patrimonial boa.
- Solução dominante: Empresta a juros baixos/paga.

| Financiário | Financiante  |                            |                           |
|-------------|--------------|----------------------------|---------------------------|
|             | Não Empresta | Empresta a Juros<br>Baixos | Empresta a Juros<br>Altos |
| Paga        | -2/-5        | 3/5                        | 2/4                       |
| Não Paga    | -1/-6        | 1/6                        | 0,5/5                     |



- Situação de custos de transação altos: direito adquirido pouco seguro (sem fé pública), e enforcement baixo (execução judicial custosa, demorada, e ineficiente).
- Registro de Direitos fraco Hipoteca situação patrimonial boa.
- Solução dominante para Financiante: Empresta a juros altos.

| Financiário | Financiante  |                            |                           |
|-------------|--------------|----------------------------|---------------------------|
|             | Não Empresta | Empresta a Juros<br>Baixos | Empresta a Juros<br>Altos |
| Paga        | -2/-1        | 2/3                        | 1/5                       |
| Não Paga    | -1/0         | 1/2                        | -1/3                      |



### **MUITO OBRIGADO!!**

#### LEONARDO BRANDELLI

Oficial de Registro de Imóveis

Doutor em Direito - UFRGS

Mestre em Direito Civil- UFRGS

Professor de Direito Civil- Escola Paulista de Direito

Diretor da Escola Nacional de Notários e Registradores

leonardo.brandelli@gmail.com